



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
FUNDOPESCA
FUNDO DE COMPENSAÇÃO SALARIAL DOS PESCADORES DA PESCA DOS AÇORES

RELATÓRIO DE GESTÃO DE 2020

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

1. Constituição e atribuições

O Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores, adiante designado por FUNDOPESCA, foi criado em 2002, pelo Decreto Legislativo Regional nº 16/2002/A, de 16 de maio, na Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Posteriormente, passados mais de dez anos da sua constituição e verificando-se a necessidade de melhorar o âmbito da sua aplicação pessoal e material, foi estabelecido um novo regime jurídico para o FUNDOPESCA com a publicação do Decreto Legislativo Regional nº 19/2013/A, de 17 de outubro, posteriormente alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2016/A, de 24 de fevereiro.

O FUNDOPESCA é um fundo dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, na tutela direta do secretário regional com competência em matéria das pescas, desde 24 de julho de 2014 até 24 de novembro de 2020, do Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia. Com a publicação da orgânica do XIII Governo dos Açores, o FUNDOPESCA passou para a tutela do Secretário Regional do Mar e das Pescas.

Constitui atribuição do FUNDOPESCA prestar apoio financeiro aos profissionais da pesca que estejam temporariamente impedidos de exercer a respetiva atividade e registem uma redução do rendimento.

2. Administração do FUNDOPESCA

O FUNDOPESCA é administrado por um conselho administrativo constituído pelos seguintes elementos:

- ✓ Diretor Regional das Pescas, que preside;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
FUNDO PESCA

FUNDO DE COMPENSAÇÃO SALARIAL DOS PESCADORES DA PESCA DOS AÇORES

- ✓ Um Representante do departamento do Governo Regional com competência em matéria de Segurança Social
- ✓ Um Representante do departamento do Governo Regional com competência em matéria de emprego
- ✓ Três representantes dos trabalhadores da pesca;
- ✓ Um representante dos armadores;
- ✓ Um representante da LOTAÇOR.

No período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2020 o conselho administrativo do FUNDO PESCA era composto por:

- ✓ Diretor Regional das Pescas

Na sequência da constituição do XIII Governo dos Açores, por despacho de 22 de dezembro de 2020, do Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional do Mar, e das Pescas, foi nomeada Diretora Regional das Pescas, Alexandra de Carvalho dos Santos Garcia Guerreiro, que passou a presidir ao Conselho Administrativo do FUNDO PESCA.

Assim, na gerência de 2020, exerceram o cargo de Presidente do Conselho Administrativo do FUNDO PESCA, Luis Manuel dos Ramos Rodrigues no período de 01/01/2020 a 21/12/2020 e Alexandra de Carvalho dos Santos Garcia Guerreiro, no período de 22/12/2020 a 31/12/2020.

- ✓ Representantes dos trabalhadores da pesca, nomeados por despacho de 2 de dezembro de 2013 do Secretário Regional dos Recursos Naturais, publicado no JO nº 240, II Série, de 11/12/2013
 - Luís Carlos Silva Brum, do Sindicato Livre dos Pescadores, Marítimos e Profissionais Afins dos Açores;
 - José Florentino Cabeceira Azevedo, da Associação de Pescadores Florentinos;
 - António Laureno Silveira, da Associação de Pescadores da Ilha de São Jorge



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
FUNDOPESCA

FUNDO DE COMPENSAÇÃO SALARIAL DOS PESCADORES DA PESCA DOS AÇORES

- ✓ Representantes dos armadores,
 - Paulo Rogério Pereira Melo, Presidente da Direção da Associação Terceirense de Armadores, nomeado por despacho de 7 de dezembro de 2017, do Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, publicado no JO nº 233, II Série, de 13/12/2017.

- ✓ Representante do departamento do Governo Regional com competência em matéria de Segurança Social
 - Marco Paulo Ferreira Matoso, conforme ofício refª Sai/2014/16188, de 08/07/2014, do Instituto de Segurança Social dos Açores.

- ✓ Representante do departamento do Governo Regional com competência em matéria de emprego
 - Maria José da Silveira Machado Rodrigues de Araújo, conforme ofício SAI-VPG/2013/1006/F, de 14/11/2013, do Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional

- ✓ Representante da LOTAÇOR, SA
 - Cíntia Ricardo Reis Machado, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da LOTAÇOR.

3. Competências do Conselho Administrativo

Compete ao conselho administrativo tomar todas as providências tendentes ao bom funcionamento do FUNDOPESCA e, nomeadamente:

- a) Aprovar o respetivo regulamento interno;
- b) Definir os requisitos a preencher pelos beneficiários da compensação salarial
- c) Apreciar os pedidos de apoio financeiro submetidos ao fundo;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
FUNDOPESCA

FUNDO DE COMPENSAÇÃO SALARIAL DOS PESCADORES DA PESCA DOS AÇORES

- d) Deliberar sobre a atribuição das compensações salariais;
- e) Gerir as receitas do FUNDOPESCA, aplicando-as aos respetivos encargos;
- f) Prestar contas da sua gerência;
- g) Elaborar um relatório anual de atividades;
- h) Decidir do fundamento da atribuição de uma compensação salarial ao inscrito marítimo.

4. Apoio administrativo, Recursos Humanos e Património

O apoio administrativo e logístico é prestado pela Direção Regional das Pescas, não dispondo o FUNDOPESCA de recursos humanos nem património.

ATIVIDADE DESENVOLVIDA EM 2020

5. Reuniões e Consulta Escrita

Durante o ano de 2020, foi realizada a 08/01/2020 uma reunião do Conselho Administrativo do FUNDOPESCA, na sequência das condições climatéricas adversas verificadas nos Açores entre 15 e 30 de dezembro de 2019, que impediu o normal exercício da atividade da pesca.

Nesta reunião foram tomadas diversas decisões, das quais destacamos as seguintes:

5.1 Definição dos critérios para atribuição de uma compensação salarial, no montante de 333,38€, relativa ao período de 1 de dezembro de 2018 a 30 de novembro de 2019.

O Conselho Administrativo do FUNDOPESCA, decidiu por unanimidade, proceder ao pagamento de uma compensação salarial no montante de 333,38€, aos pescadores das ilhas dos Açores, que cumprissem os seguintes critérios:

- Trabalhador *em regime de exclusividade na pesca* - o trabalhador da companhia de uma embarcação ou o trabalhador que desenvolve a atividade de apanhador



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
FUNDO PESCA

FUNDO DE COMPENSAÇÃO SALARIAL DOS PESCADORES DA PESCA DOS AÇORES

profissional de recursos marinhos e o trabalhador que exerça em terra uma atividade diretamente ligada à embarcação, que não tem outro tipo de atividade, com exceção da relacionada com a descarga de pescado de embarcações ou navios;

- Tenha efetuado descontos para a Segurança Social no período de 1 de dezembro 2018 a 30 de novembro 2019;
- O armador tenha aderido ao FUNDO PESCA e efetue continuamente os respetivos descontos;
- **No caso de embarcações de pesca local, e mergulhadores** apresentem, no período de 1 de dezembro 2018 a 30 de novembro 2020, um número mínimo de 50 descargas em lota ou um valor mínimo de 7.500 € de descargas em lota;
- **No caso de embarcações de pesca costeira**, apresentem, no período de 1 de dezembro 2018 a 30 de novembro 2019, um número mínimo de 30 descargas em lota ou um valor mínimo de 25.000 € de descargas em lota;
- Nos casos em que o beneficiário beneficie de outras compensações, a compensação salarial será ajustada de modo a que o somatório da mesma com os restantes apoios não ultrapasse um montante igual a 1.000,13€ ou seja, 1,5 vezes o valor da retribuição mínima mensal.
- Nos casos dos proprietários de embarcações de pesca só tem direito aqueles cujos rendimentos mensais não sejam superiores a três vezes a retribuição mínima mensal garantida em vigor na RAA, ou seja, a 2.000,25€ (conforme disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 4º do Decreto Legislativo Regional nº 19/2013/A, de 17 de outubro.
- Tempo de atividade dos profissionais da pesca
 - 10 a 12 meses de atividade – pagamento do subsídio por inteiro 333,38€
 - 8 a 9 meses de atividade - pagamento do subsidio pago com base na fórmula – 333,38€ x 0,75
 - 6 a 7 meses de atividade – pagamento do subsidio pago com base na fórmula – 333,38€ x 0,50

5.2 Análise dos fundamentos para o acionamento do FUNDO PESCA nos Açores



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
FUNDOPESCA

FUNDO DE COMPENSAÇÃO SALARIAL DOS PESCADORES DA PESCA DOS AÇORES

Na sequência da situação pandémica COVID-19, cujos efeitos negativos na atividade da pesca foram fortemente sentidos e após a análise das descargas efetuadas na Região Autónoma dos Açores entre os dias 2 de março e 25 de março de 2020, constatou-se que nas ilhas das Flores, Faial, Pico, Graciosa, São Jorge, Terceira, São Miguel e Santa Maria, verificou-se uma perda de rendimentos num período de 15 dias interpolados no decorrer daquele período, num valor diário de venda de pescado em lota inferior a 35% do valor da média aritmética diária dos últimos três anos civis, calculada por ilha.

Considerando que se encontravam cumpridas as condições fixadas na alínea a) do artigo 5º da Decreto Legislativo Regional n.º 19/2013/A, de 17 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2016/A, de 24 de fevereiro, os membros do Conselho Administrativo do FUNDOPESCA, aprovaram a atribuição de uma compensação salarial correspondente a 50% do salário mínimo regional (333,37€) aos pescadores que beneficiaram do 1º acionamento do FUNDOPESCA ocorrido a 8 de janeiro de 2020, com base nos requerimentos apresentados em dezembro de 2019.

Posteriormente, a 27 de abril, foi aprovado pelos membros do Conselho Administrativo do FUNDOPESCA, a atribuição de uma compensação salarial correspondente a 50% do salário mínimo regional (333,37€) aos pescadores que beneficiaram do 2º acionamento do FUNDOPESCA ocorrido a 1 de abril, justificada pela perda de rendimentos verificada no período de 26 de março e 22 de abril, na sequência da situação pandémica COVID-19.

6. Alterações ao Orçamento Aprovado para o ano de 2020

O Orçamento do FUNDOPESCA para 2020, foi aprovado pela Assembleia Legislativa Regional na sessão realizada a 29 de novembro de 2019 (DLR nº 1/2020/A, de 8 de janeiro), tendo sido objeto, durante o ano de 2020, de duas alterações conforme abaixo se indica:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
FUNDOPESCA

FUNDO DE COMPENSAÇÃO SALARIAL DOS PESCADORES DA PESCA DOS AÇORES

- Inclusão do saldo da gerência de 2019, no valor de 244.639,68€, o que implicou um reforço, no montante de 244.640€, na rubrica 16.01.01 – Saldo da gerência anterior – Na posse do serviço.
- Reforço da rubrica 10.04.01 – Transferências de Capital – Administração Regional – Região Autónoma dos Açores, no montante de 200.000€, na sequência da decisão de atribuição de uma compensação salarial correspondente ao valor do salário mínimo regional (666,75€) aos pescadores que tinham beneficiado do 1º acionamento do FUNDOPESCA ocorrido a 08/01/2020, decorrente da situação pandémica COVID-19.

O valor total do orçamento passou de 464.900€ para 909.540€.

Esta alteração mereceu o despacho favorável do Senhor Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia de 26/03/2020 e do Senhor Vice-Presidente do Governo Regional, de 27/03/2020.

- Transferência entre rubricas de classificação económica da despesa, designadamente, num reforço da rubrica 02.02.25 – Outros serviços, no montante de 1.749€, por contrapartida de uma anulação no mesmo valor na rubrica 04.08.02 – Transferências Correntes – Outras, mantendo-se o valor total do orçamento do FUNDOPESCA aprovado para 2020.

Esta alteração foi aprovada por consulta escrita realizada através do ofício circular n.º 6233, de 09/12/2020, nos termos na alínea c) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril.

7. Pagamentos efetuados no âmbito do FUNDOPESCA

Em 2020, a compensação salarial paga a 650 pescadores totalizou 630.413,16€, correspondendo a três acionamentos do FUNDOPESCA no montante de 50% do salário mínimo regional.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
FUNDO PESCA

FUNDO DE COMPENSAÇÃO SALARIAL DOS PESCADORES DA PESCA DOS AÇORES

Procedeu-se ao pagamento à Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas da importância de 1.748,35€, referente aos emolumentos relativos à Verificação Interna de Contas – FUNDO PESCA – Conta n.º 93/2019.

Assim, os pagamentos realizados em 2020 totalizaram **632.161,51€**.

8. Receitas Arrecadadas pelo FUNDO PESCA

As Receitas arrecadadas em 2020 ascenderam a **765.559,54€**, conforme abaixo se discrimina:

❖ Saldo da gerência anterior	244.639,68€
❖ Desconto de 0,5% do pescado transacionado em lota (01/09/2018 a 30/06/2019)	71.517,54€
❖ 60% do produto das coimas aplicadas pela prática de infrações ao regime geral das pescas	22.406,55€
❖ 50% do produto das taxas de licenciamento para o exercício da pesca Lúdica	51.073,32€
❖ Valores pagos à Região pelos proprietários de embarcações com dívidas à Região	25.922,45€
❖ Transferências do orçamento regional	350.000,00€

9. Aplicações Informáticas

9.1 Candidaturas

A partir de 2013 as candidaturas à compensação salarial passaram a ser registadas on-line pelas diversas entidades (associações de pescadores, sindicato livre dos pescadores e gabinete de apoio ao pescador) na aplicação desenvolvida pela empresa **CYBERMAP – INTERNET E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, LDA**, que para além do registo permite também, transferências



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
FUNDO PESCA
FUNDO DE COMPENSAÇÃO SALARIAL DOS PESCADORES DA PESCA DOS AÇORES

de dados de outros sistemas de informação, designadamente, da LOTAÇOR e da Segurança Social e a análise das candidaturas.

9.2 Pagamentos

Os pagamentos do FUNDO PESCA são efetuados diretamente no Sistema de Pagamentos dos Açores (SPA), tendo contribuído para isso a transferência de dados da aplicação para este sistema, o que evita a duplicação de procedimentos e tarefas.

9.3 Gestão Financeira

Na sequência de orientação recebida da Direção Regional de Orçamento e Tesouro, o FUNDO PESCA, passou a estar integrado na aplicação GERFIP – Gestão de Recursos Financeiros Partilhada, correspondendo à empresa A503.

9.4 Prestação de Contas

Em conformidade com a Resolução nº 2/2020, de 23 de dezembro, referente ao Programa de Fiscalização da Secção Regional dos Açores para 2021, a prestação de contas do FUNDO PESCA referente ao ano económico de 2020 será efetuada através da aplicação informática *e-contas*, disponibilizada em www.tcontas.pt.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
FUNDOPESCA
FUNDO DE COMPENSAÇÃO SALARIAL DOS PESCADORES DA PESCA DOS AÇORES

10. ANÁLISE PATRIMONIAL

10.1 Balanço

No quadro seguinte resume-se o Balanço do FUNDOPESCA a 31/12/2020:

Activo (€)				Fundos Próprios+ Passivo (€)			
Designação	2020	2019	2020-2019	Designação	2020	2019	2020-2019
Conta no Tesouro, depósitos em Instituições de Crédito	133 398,03 €	244 639,68 €	-111 241,65 €	Fundos Próprios	133 398,03 €	244 639,68 €	-111 241,65 €
Total do Activo	133 398,03 €	244 639,68 €	-111 241,65 €	Total dos Fundos Próprios + Passivo	133 398,03 €	244 639,68 €	-111 241,65 €

10.2 Demonstração de Resultados

No quadro seguinte resume-se a Demonstração de Resultados do FUNDOPESCA a 31/12/2020:

Resultado do exercício (€)			
Designação	2020	2019	2020-2019
Resultados Operacionais	-487 164,10 €	156 783,46 €	-643 947,56 €
Resultados Financeiros	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Resultados Extraordinários	375 922,45 €	20 704,38 €	355 218,07 €
Resultado líquido do exercício	-111 241,65 €	177 487,84 €	-288 729,49 €

O balanço e a demonstração dos resultados evidenciam a atividade desenvolvida pelo FUNDOPESCA em 2020. Neste período, suportaram-se custos no montante



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
FUNDOPESCA

FUNDO DE COMPENSAÇÃO SALARIAL DOS PESCADORES DA PESCA DOS AÇORES

de 632.161,51€ e obtiveram-se proveitos no montante de 520.919,86€, tendo o Resultado Líquido do Exercício ascendido a -111.241,65€.

Comparativamente ao ano económico de 2019, constata-se que os Resultados Operacionais apresentam valores negativos passando de 156.783,46€ para - 487.164,10€, significando que as receitas próprias arrecadadas em 2020, não foram suficientes para cobrir os pagamentos efetuados aos pescadores. Decorrente da situação descrita, o Resultado Líquido do Exercício passou de 177.487,84€ para - 111.241,65€.

11. REFERENCIAL CONTABILISTICO

Nos últimos anos, com vista a dar cumprimento às disposições legais em vigor, as entidades contabilísticas da Região Autónoma dos Açores desenvolverem um conjunto de tarefas e procedimentos para ir de encontro às exigências do novo referencial contabilístico na Administração Pública, Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SCN-AP).

Tendo em conta a diversidade das entidades contabilísticas da RAA, bem como a complexidade do SNC-AP, o FUNDOPESCA, foi umas entidades escolhidas pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro (DROT) para apresentar as contas relativas ao exercício económico de 2019, segundo o novo referencial contabilístico. Esta decisão foi aceite pela Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, conforme ofício ref^a 222-ST, de 20/02/2020 remetido à DROT.

Nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, que aprovou o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, as entidades de menor dimensão e risco orçamental podem beneficiar do regime simplificado de contabilidade.

O Regime Simplificado, aprovado pela Portaria n.º 218/2016, de 9 de agosto, é aplicável às entidades que integrando o âmbito do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), cumpram os requisitos para serem consideradas pequenas entidades ou microentidades.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
FUNDOPESCA
FUNDO DE COMPENSAÇÃO SALARIAL DOS PESCADORES DA PESCA DOS AÇORES

Um dos requisitos está relacionado com o montante global de despesa orçamental paga nas duas últimas prestações de contas.

Assim, são consideradas:

- **PEQUENAS ENTIDADES** aquelas que apresentam nas últimas duas prestações de contas um montante global de despesa orçamental paga superior a 1.000.000 e inferior ou igual 5.000.000€ e,
- **MICROENTIDADES** aquelas que apresentam nas últimas duas prestações de contas um montante global de despesa orçamental paga inferior a 1.000.000,00€.

Consultadas as prestações de contas apresentadas pelo FUNDOPESCA nos dois últimos exercícios económicos, conclui-se que o montante global de despesa orçamental paga foi **409.423,67€**, sendo 400.440,92€ no ano de 2018 e 8.982,75€ no ano de 2019.

Concluindo-se que o FUNDOPESCA é uma **MICROENTIDADE** por ter apresentado nas últimas duas prestações de contas um montante global de despesa paga inferior a 1.000.000€, cfr estabelecido no artigo 4.º da Portaria n.º 218/2016, de 9 de agosto, que aprovou o Regime Simplificado do Sistema Nacional de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas,

As demonstrações orçamentais relativas ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2020, são da responsabilidade:

- Pela elaboração – contabilista público
- Pela apresentação, divulgação e aprovação – Conselho Administrativo
- Pela aprovação – Secretário Regional do Mar e das Pescas



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
FUNDOPESCA

FUNDO DE COMPENSAÇÃO SALARIAL DOS PESCADORES DA PESCA DOS AÇORES

12. Avaliação dos Resultados das Subvenções Atribuídas, conforme fixado no Artigo 36º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2019/A, de 7 de janeiro

Nos termos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n. 19/2013/A, de 17 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2016/A, de 24 de fevereiro, constitui atribuição do FUNDOPESCA prestar apoio financeiro aos profissionais da pesca quando estejam temporariamente impedidos de exercer a respetiva atividade e registem uma redução do rendimento.

São abrangidos pelo FUNDOPESCA:

- a) Os armadores e os pescadores, titulares de cédula marítima válida ou autorização de embarque, exercendo a sua atividade em regime de exclusividade a bordo de embarcação de pesca registada em porto da Região Autónoma dos Açores, devidamente licenciada e imobilizada;
- b) Os trabalhadores que, em regime de exclusividade, exerçam em terra uma atividade diretamente ligada à embarcação imobilizada;
- c) Os pescadores licenciados para a pesca apeada e apanhadores, titulares de licença válida, quando exerçam a atividade em regime de exclusividade.

A imobilização das embarcações de que decorra redução do rendimento do inscrito marítimo constitui fundamento da atribuição de uma compensação salarial, desde que aquela se deva a:

- a) Catástrofe natural e imprevisível ou condições do estado do mar, que resultem durante, pelo menos, 8 dias consecutivos ou 15 interpolados num período de 30 dias, num valor diário de venda de pescado em lota inferior a 35 % do valor da média aritmética diária dos últimos três anos civis, calculada por ilha, excluindo os dias em que as lotas se encontram encerradas;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
FUNDOPESCA

FUNDO DE COMPENSAÇÃO SALARIAL DOS PESCADORES DA PESCA DOS AÇORES

- b) Interdição de pescar por razões excepcionais de preservação de recursos, motivos de saúde pública ou defesa do ambiente, com a duração mínima de oito dias consecutivos;
- c) Impossibilidade do exercício da faina ditada por condicionantes decorrentes do carácter migratório das espécies e pela especialização da frota exclusivamente nessa atividade, nos termos da fundamentação e limites previstos na regulamentação comunitária.

Apenas beneficiam do FUNDOPESCA os profissionais que estejam abrangidos por contratos de seguros de acidentes de trabalho e de incapacidade absoluta ou por morte, válidos por um período não inferior a 6 meses.

Nos períodos em que ocorrem situações atmosféricas adversas, a Direção Regional das Pescas, procede à análise diária dos registos das vendas em lota disponibilizados pela LOTAÇOR.

Logo que estejam cumpridas as condições fixadas na legislação em vigor, o Conselho Administrativo do FUNDOPESCA decide pelo acionamento do FUNDOPESCA, fixando os critérios para a sua atribuição.

Deste modo, a avaliação dos resultados da atribuição desta subvenção pública está sempre dependente da ocorrência ou não de situações atmosféricas adversas que impeçam o normal exercício da atividade da pesca e consequentemente conduzam a uma redução dos rendimentos dos pescadores.

Em 2020, o FUNDOPESCA foi acionado três vezes, na sequência das condições climatéricas adversas verificadas nos Açores entre 15 de novembro e 30 de dezembro e da situação pandémica COVID 19, que impediu o normal exercício da atividade da pesca.

Face ao exposto considera-se que, em 2020, o pagamento da compensação salarial a 650 pescadores contribuiu para o cumprimento dos objetivos fixados com a criação do FUNDOPESCA.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
FUNDOPESCA
FUNDO DE COMPENSAÇÃO SALARIAL DOS PESCADORES DA PESCA DOS AÇORES

Aprovado pelo Conselho Administrativo do FUNDOPESCA, por consulta escrita realizada a
19/04/2021

O Conselho Administrativo do FUNDOPESCA,

Diretora Regional das Pescas

Representante da Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

Representante da Direção Regional da Solidariedade Social

Representante da LOTAÇOR

Representante dos Trabalhadores da Pesca

Representante dos Trabalhadores da Pesca

Representante dos Trabalhadores da Pesca

Representante dos armadores